



Ranking ANBIMA de Renda Variável – Valor e Número de Operações

Metodologia

Fevereiro/2024



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING..... | 3 |
| CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS..... | 3 |
| CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS | 5 |
| CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES | 7 |
| CAPÍTULO VI – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS | 8 |
| CAPÍTULO VII – VEDAÇÕES | 8 |
| ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS..... | 10 |
| ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS | 12 |

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING

1. O Ranking da ANBIMA tem o objetivo de retratar fidedignamente o que ocorre no mercado fornecendo ao público uma visão correta e verdadeira do desempenho de cada instituição no mercado durante o respectivo período de apuração do Ranking.
2. Para que tal objetivo seja alcançado, a elaboração do Ranking deve obedecer aos princípios da boa-fé, ética, transparência e responsabilidade. As Instituições participantes são responsáveis por observar tais princípios em suas solicitações e zelar para que as demais instituições façam o mesmo.
3. Por essa razão, é essencial que os créditos lançados nos Rankings sejam lastreados em operações realizadas que sejam fruto do esforço legítimo e competência de cada instituição e que tenham envolvido a efetiva prestação de serviços a clientes, quer seja na estruturação e distribuição, além de estarem dentro de parâmetros de mercado.
4. É essencial que as instituições participantes, que são as melhores conhecedoras do mercado, exercitem seu melhor julgamento para identificar operações ou conjunto de operações que não se enquadrem dentro dos objetivos do Ranking ou que sejam artificiais ou simuladas ou concebidas com o principal propósito de distorcer o Ranking.

CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS

5. Serão divulgados cinco grupos de Rankings, um relativo ao valor e outro ao número de operações (este último apenas para os Rankings Tipo 1, 2, 4 e 5 abaixo), os quais subdivididos da seguinte forma:
 - Tipo 1 Renda Variável com as partes relacionadas;
 - Tipo 2 Renda Variável sem as partes relacionadas;
 - Tipo 3 Renda Variável – Oferta de varejo;
 - Tipo 4 Operações no Mercado Externo com partes relacionadas;
 - Tipo 5 Operações no Mercado Externo sem partes relacionadas.
6. O **Ranking Tipo 1** (Renda Variável com as partes relacionadas) será considerado como um Ranking geral, somente para os Bookrunners (Coordenadores), e não serão excluídas quaisquer

partes relacionadas. Além disso, será contemplada neste resultado para os Coordenadores a parcela distribuída pelas Corretoras.

O **Ranking Tipo 2** (Renda Variável sem as partes relacionadas) seguirá o conceito conforme o item 7 abaixo. Além disso, será contemplada neste resultado para os Coordenadores a parcela distribuída pelas Corretoras.

O **Ranking Tipo 3** (Oferta do Varejo) será especificado pela parcela alocada às Corretoras participantes do processo de distribuição ao Varejo.

O **Ranking Tipo 4** (Operações no Mercado Externo com partes relacionadas) será constituída, pelos advisors que tenham originado a operação de um emissor brasileiro no mercado externo. Isto é, por aquelas instituições com acesso direto ao emissor e que tenham alocado parcelas substantivas junto aos tomadores finais. Tais instituições serão identificadas pelas denominações de Leader Book-Runner, Joint Leader, Joint Book-Runner ou outra equivalente. Não serão excluídas quaisquer partes relacionadas.

O **Ranking Tipo 5** (Renda Variável sem as partes relacionadas) seguirá o conceito do Ranking Tipo 4, porém serão excluídas quaisquer partes relacionadas, conforme o item 7 abaixo.

Para os Tipos 1, 2, 4 e 5 acima, haverá ainda uma **divisão entre Ofertas Iniciais (IPOs) e Ofertas Subsequentes (Follow-ons)**.

7. O conceito de “**Partes Relacionadas**” se refere a Coordenadores que, no momento da oferta, detenham participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora ou da ofertante dos valores mobiliários, de forma direta ou indireta, ou estejam sob participação comum, nos percentuais mínimos ora referidos, juntamente com a emissora e/ou ofertante dos valores mobiliários.
8. Farão parte do Ranking Tipo 1, 2 e 3 os instrumentos pertinentes à distribuição primária e secundária de ações, ações combinadas com derivativos, bônus de subscrição, BDRs e ETFs, e títulos mandatoriamente conversíveis em ações – “Ofertas Iniciais ou Subsequentes”. Nos Rankings Tipo 4 e 5 estão contemplados instrumentos emitidos no mercado externo por empresas brasileiras como distribuição primária e secundária de ações, recibos representativos de ações, Exchangeable Bonds e Convertible Bonds.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Estarão aptas a participar dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 apenas as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenadores nas ofertas públicas que tenham sido registradas junto à CVM, ou ofertas públicas de valores mobiliários com dispensa de registro junto à CVM conforme, previsto em Instruções e/ou demais normas pertinentes, expedidas pela autarquia. As demais instituições que tenham, mediante contrato, participado do esforço de colocação com outras denominações estarão aptas a participar apenas no Ranking de Renda Variável Tipo 3.

Para os Rankings Tipo 4 e 5 estarão aptas apenas as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenadores nas ofertas públicas de emissores brasileiros que tenham sido colocadas no mercado externo.

10. Para participar dos Rankings ANBIMA, a instituição financeira, além de satisfazer a condição descrita no item 9, deverá: **(i)** ter seus créditos definidos nos formulários-padrão, **(ii)** ter sua participação na operação comprovada por meio das cópias dos contratos, a serem enviados à ANBIMA, **(iii)** no caso dos Rankings Tipo 1, 2 e 3, aderir aos padrões do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, quando não houver previsão de dispensa de documentações.

11. O valor distribuído de cada operação será apurado levando-se em consideração apenas o preço unitário especificado no contrato e a quantidade de valores mobiliários efetivamente colocados em mercado, nos termos do item 10 acima.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Elegibilidade de Créditos

Mercado Doméstico - Ranking de Partes Relacionadas e Sem Partes Relacionadas

12. Serão utilizados como definição dos créditos (i) quando houver garantia firme de colocação e liquidação na mesma oferta, será considerada como sênior às garantias prestadas a garantia de colocação, se esta for efetivamente exercida pelo Coordenador. O restante será dividido para os demais Coordenadores de acordo com a garantia firme de liquidação, incluindo o Coordenador que também efetuou tal garantia; e (ii) em não havendo exercício da garantia firme de colocação ou quando houver apenas a garantia firme de liquidação, serão considerados os percentuais estabelecidos em contrato de distribuição e/ou prospecto definitivo da oferta referentes à garantia de liquidação prestada por cada Coordenador.
13. No caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Número de Operações, cada um dos Coordenadores perceberá o crédito de 1 (uma) unidade se algum crédito tiver sido alocado a ele no formulário-padrão enviado pelo Coordenador Líder “Líder” da operação.
14. A posição de cada instituição financeira nos Rankings Tipo 1 e Tipo 2 será determinada a partir da consolidação dos créditos relativos às parcelas das operações que tenha coordenado, no caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Valor, e da consolidação dos números de operações de que tenha participado da originação, no caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Número de Operações.
15. No caso da **Oferta Prioritária**, quaisquer intenções de subscrição por parte acionistas pertencentes ao grupo de controle do Emissor “Acionistas Controladores” (conforme divulgado no formulário de referência) que estejam divulgadas no Prospecto Preliminar, serão excluídas de todos os rankings por não representar esforço de mercado, desde que tenham de fato ocorrido conforme especificado no Prospecto Definitivo. A parcela prioritária subscrita pelos controladores ou membros do grupo de controle, excluindo, quando for o caso, a parcela da oferta prioritária subscrita pela Corretora que recebeu a ordem.

Ranking de Distribuição (Oferta de Varejo)

16. As instituições financeiras habilitadas contratualmente a participar do esforço de distribuição receberão os créditos que estiverem definidos nos formulários enviados pelo Líder da operação.

Mercado Externo - Ranking de Partes Relacionadas e Sem Partes Relacionadas

17. Serão utilizados como definição dos créditos a proporção do fee estabelecido nos documentos da oferta para as instituições aptas a participarem dos Rankings Tipo 4 e Tipo 5, conforme item 6. A exceção a esse item serão os recibos representativos de ações emitidos por meio de uma oferta registrada ou dispensada de registro na CVM, para estes casos serão utilizados como definição dos créditos os percentuais estabelecidos em contrato de distribuição e/ou prospecto definitivo da oferta referentes à garantia de liquidação prestada por cada Coordenador.

CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES

18. Os formulários-padrão e os contratos deverão ser enviados pelo Líder das operações à ANBIMA, dentro do prazo estabelecido no item 22.
19. Os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Líder também deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Coordenadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados, no caso do Rankings ANBIMA Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3, Tipo 4 e Tipo 5 - Valor e do crédito de 1 (uma) unidade, relativo à operação em questão, no caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1, Tipo 2, Tipo 4 e Tipo 5 - Número de Operações.
20. Todos os Coordenadores deverão ser identificados nos formulários-padrão, independente dos valores que lhes estejam sendo creditados.
21. A ANBIMA receberá as cópias dos contratos que forem remetidos por qualquer Coordenador, independentemente de serem enviados pelo Líder.
22. Serão incluídos no prazo regular nos Rankings, relativos ao mês de referência das operações, apenas aquelas cujos formulários e documentos tenham sido enviados à ANBIMA até o 7º dia corrido do anúncio de encerramento para as ofertas públicas de valores mobiliários registradas ou dispensadas na CVM ou da data da liquidação para as operações lançadas no mercado internacional.

Prazo em atraso: Caso a instituição não envie as informações completas no prazo regular, poderá ter a seguinte possibilidade:

- (i) Ofertas encerradas ou liquidadas até 31/03 terão o prazo final até 10/05 (configurar no Ranking do 2º trimestre);
- (ii) Ofertas encerradas ou liquidadas entre 1/04 até 30/06 terão o prazo final até 10/08 (configurar no Ranking do 3º trimestre);
- (iii) Ofertas encerradas ou liquidadas entre 1/07 até 30/09 terão o prazo final até 10/11 (configurar no Ranking anual); e
- (iv) Ofertas encerradas ou liquidadas entre 1/10 até 31/12 terão o prazo final até 15/01 (configurar no Ranking anual).

CAPÍTULO VI – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS

- 23. Caso algum Coordenador não concorde com os créditos que lhe estão sendo computados nos formulários, deverá imediatamente entrar em contato com o Líder, para que sejam resolvidas as pendências existentes, e informar à ANBIMA o seu teor.
- 24. Depois de informadas as pendências, o Líder terá três dias corridos para pronunciar-se e, se for o caso, remeter as novas informações à ANBIMA e aos demais Coordenadores.

CAPÍTULO VII – VEDAÇÕES

- 25. É vedado aos Coordenadores fazer negociações de valores a serem creditados a cada um deles nos Rankings ANBIMA Tipo 1, 2, 3, 4 e 5 – Valor, ou a inclusão de qualquer instituição nos Rankings Tipo 1, 2, 4 e 5 – Número de Operações, em quaisquer operações de que tenham participado.
- 26. Em hipótese alguma o status de qualquer instituição financeira, para efeito de apuração dos créditos nos Rankings, poderá ser distinto do status explicitamente definido no contrato principal de coordenação e distribuição ou de adesão “contrato(s)”.
- 27. Nenhum Coordenador Líder poderá informar à ANBIMA a decisão de qualquer Coordenador, que não a dele próprio, de não participar dos Rankings. Tal decisão deverá ser comunicada diretamente à ANBIMA pelo próprio interessado.

28. Caso alguma instituição financeira discorde dos números divulgados, deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito à ANBIMA, relatando os motivos da discordância, que entrará em contato com o Líder da operação que tenha dado origem ao problema detectado. Se for constatado algum equívoco, os Rankings ANBIMA a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.

ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quais os procedimentos para cômputo de ofertas por meio da instrução CVM 476 e Dispensadas de Registro?

Em complemento ao item 10 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável, para o cômputo no Ranking destas emissões, deverão ser encaminhados diretamente à Área Técnica da ANBIMA, o formulário específico completamente preenchido e cópia dos contratos e/ou adesão devidamente assinados. Para comprovação do encerramento das distribuições, nos casos de Ofertas Dispensadas, além dos documentos mencionados, terá que ser encaminhado o Boletim de Subscrição e para ofertas via ICVM 476 deverá ser enviado o Anexo 8 da ICVM 476 (“Comunicado de Encerramento de Distribuição Pública com Esforços Restritos”).

2. Qual é o prazo para o envio das informações das operações de Renda Variável via instrução CVM 476 e Dispensadas de Registro?

Complementando o item 22 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável, o prazo para o envio das informações destas ofertas é até o 7º dia corrido após a data de encerramento da oferta, com os prazos complementares estabelecidos no item da Metodologia supracitado.

3. Quais são os critérios para a definição do mês de referência para inclusão das operações de Renda Variável via instrução CVM 400, 476 e Dispensadas de Registro quando anunciadas em dezembro e encerradas no mês de janeiro? Qual será o prazo de entrega das documentações para a ANBIMA?

Quando o Anúncio de Início for realizado até 31/dez, serão computadas no referido ano desde que seu encerramento seja em até 10/jan, seguindo o mesmo conceito do item 22 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável. Caso a operação seja anunciada e encerrada no mês de janeiro, mesmo que este encerramento ocorra antes de 10/jan serão computadas para o ano seguinte.

Para as operações encerradas de 1 de janeiro a 10 de janeiro, o prazo de entrega das documentações na ANBIMA poderá ser realizado até o 15º dia corrido de janeiro.

4. Quais serão os procedimentos para o envio de formulários e documentos para as instituições participantes da oferta?

Assim como definido no item 19 do Ranking ANBIMA de Renda Variável, os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Coordenador Líder deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Coordenadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados. No caso dos formulários-padrão onde houver a participação de corretoras, não haverá a necessidade de os mesmos serem copiados quando do envio por parte do Líder da operação.

5. Qual o tratamento a ser dado para as operações de renda variável via instrução CVM 476 que possuem Oferta Prioritária?

Complementando o item 15 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável, no caso de Oferta Prioritária para as operações de renda variável via instrução CVM 476, quaisquer intenções de subscrição por parte de acionistas pertencentes ao grupo de controle do Emissor “Acionistas Controladores” (conforme divulgado no formulário de referência) que estejam divulgadas no Fato Relevante ou Memorando, serão excluídas de todos os rankings por não representar esforço de mercado, desde que tenham de fato ocorrido, conforme especificado nos documentos mencionados, a parcela prioritária subscrita pelos controladores ou membros do grupo de controle.

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Início
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)